

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o **Município de Petrópolis** e a empresa **C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME.**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 29.138.344/0001-43, com sede na Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Denise Maria Respeita Quintella Coelho, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 05.726.374-1 IFP/RJ e CPF nº 900.304.007-91, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, denominado **Contratante**, e **C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME.**, empresa estabelecida na Rua Capitão Félix, nº 110, Rua 13, loja 13/15, pav. 2, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.279.529/0001-84, neste ato representada por sua procuradora Jucilene da Silva Barros Magioli, brasileira, casada, representante comercial, portador da Carteira de identidade nº 07.865.327-6 DETRAN/RJ e CPF nº 019.349.187.76, residente na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **Contratada**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 403868/2016, com fundamento na licitação realizada em 17/11/2016, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 22/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, sob o regime parcelado, é o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS ACOLHIDOS NO NIS E CASAS DA ACOLHIDA I E II, DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 41, 44, 47, 48 e 49**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato, **bem como discriminado no Anexo a este termo;** **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As entregas serão efetuadas mensalmente, conforme solicitação da equipe técnica; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO QUARTO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA SEGUNDA:** As entregas serão efetuadas mensalmente, sito à Rua Cel. Albino Siqueira, nº 657 – Alto da Serra – Petrópolis/RJ, em horário comercial e mediante agendamento prévio com o Departamento de Compras da Secretaria; **PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas vencedoras deverão fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários, ou contratados pelas empresas para esta finalidade, devidamente uniformizados e identificados através de crachás. Portanto, não será admitido que a entrega seja efetuada por qualquer pessoa contratada somente para estas entregas, que não se responsabilizam pela entrega; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá

em moeda corrente o **valor global de R\$ 111.140,40** (cento e onze mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Entretanto, no caso do fornecimento se prolongar por período superior ao acima citado (12 meses), ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o índice da tabela de preços constantes no “site” do TCE-RJ, ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual será efetuado conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programas de Trabalho nº 20.02.08.244.2012.2083.3390.30.00, fonte 054, nota de empenho nº 36/17 e nº 20.02.08.243.2012.2090.3390.30.00, fonte 054, nota de empenho nº 37/17 do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 68

LIVRO Nº C-21

TERMO Nº 27/2017

Cidadania; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas Aline da Silva Guimarães e Pablo dos Santos Linhares de Jesus, brasileiros, funcionários públicos, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Marcus Wilson von Seehausen, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. *****
Petrópolis, 22 de Fevereiro de 2017.



**Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
Delegação de competência Decretos 534/00 c/c 590/03 e 006/17**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha